DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Outros atos de concurso/processo seletivo 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 213

=PORTARIA Nº 4.529 DE 03 DE AGOSTO DE 2.026=

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO (A) SR (A). "PATRÍCIA GOMES ELESBÃO LOPES" PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE "MOTORISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, para o emprego público de **"MOTORISTA",** a (o) Sr. (a). **"PATRÍCIA GOMES ELESBÃO LOPES"**, inscrito (a) no RG. sob o [redacted] e no CPF. [redacted], devidamente aprovado (a) em 6º lugar no Processo Seletivo nº 002/2025, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 08/00, do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: O contrato de trabalho é por tempo determinado de 01 (um) ano, iniciando-se em **03 de agosto de 2026** com termino previsto em **02 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 03 de agosto de 2.026

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

***REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.*
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/2250-C172-D08C-3A8E e informe o código 2250-C172-D08C-3A8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 214

= PORTARIA Nº 4.530 DE 03 DE AGOSTO DE 2.026 =

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/SINDICANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990; e

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Departamento de Recursos Humanos, referente à situação funcional do servidor **M. A. D,** contratado por prazo determinado para exercer a função de Professor de Educação Básica – PEB I, em decorrência do Processo Seletivo nº 02/2025;

CONSIDERANDO que, por ocasião da contratação, o servidor apresentou declaração informando não possuir outro cargo, emprego ou função pública, documento indispensável para a formalização do vínculo com esta Administração;

CONSIDERANDO que, posteriormente à contratação, foram apresentados documentos indicando a existência de vínculo funcional do contratado com outro Município, bem como informações acerca de possível incompatibilidade de horários entre os vínculos públicos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação informou que o contratado não possui disponibilidade para cumprir integralmente a jornada e os horários previamente estabelecidos para a vaga disponibilizada pela Rede Municipal de Ensino, circunstância que poderá comprometer a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO os indícios de possível irregularidade relacionados à veracidade das informações prestadas quando da contratação, bem como a necessidade de apuração da eventual ocorrência de acúmulo ilícito de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar os fatos que possam caracterizar infração funcional, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, bem como assegurando ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo/Sindicância com fundamento nos artigos 178 e seguintes da Lei Municipal nº 825 de 14 de dezembro de 1998, apuração dos fatos relacionados à contratação do servidor aprovado no Processo Seletivo nº 02/2025 para o exercício da função de Professor de Educação Básica – PEB I, encaminhando-se o expediente para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, especialmente quanto:

I – à veracidade da declaração apresentada pelo contratado acerca da inexistência de outro cargo, emprego ou função pública;

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/AB42-25F7-84AF-6047 e informe o código AB42-25F7-84AF-6047

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 215

= PORTARIA Nº 4.530 DE 03 DE AGOSTO DE 2.026 =

II – à existência de eventual acúmulo de cargos públicos e à compatibilidade de horários, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
III – à eventual prática de infração funcional decorrente das informações prestadas à Administração no ato da contratação;
IV – às consequências administrativas decorrentes da eventual impossibilidade de cumprimento da jornada e dos horários exigidos para o exercício da função para a qual foi contratado.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n°4.301 de 23 de maio de 2.025, que terá o prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa para concluir os trabalhos.

Art. 3º A Comissão deverá promover todos os atos necessários à completa instrução do feito, podendo requisitar documentos, realizar diligências, ouvir testemunhas e tomar o depoimento do investigado, bem como praticar todos os demais atos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Durante a instrução do processo serão assegurados ao investigado o contraditório, a ampla defesa e todos os meios e recursos a ela inerentes, na forma da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Art. 5º Concluída a instrução, a Comissão deverá elaborar relatório final circunstanciado, contendo a exposição dos fatos apurados, a análise das provas produzidas, a fundamentação jurídica pertinente e manifestação conclusiva acerca da ocorrência ou não de infração administrativa, sugerindo, se for o caso, a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6º O relatório conclusivo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 02 de agosto de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aramina.1doc.com.br/verificacao/AB42-25F7-84AF-6047 e informe o código AB42-25F7-84AF-6047